



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

19 JUL 10 30 2011

Encaminhamento nº 0065/2010 - SEPCO

Brasília-DF, 14 de julho de 2010.

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0019/2005 - IMPRORROGÁVEL.

Processo nº 019351/05-4

Empresa: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Objeto: Estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

ÓRGÃO: ILB

GESTOR TITULAR: CARLOS ROBERTO STUCKERT

Termino da Vigência: 30/11/2010



Senhor Diretor,

Encaminhamos o presente processo a V. S^a. para manifestação desse órgão, quanto ao interesse na celebração de novo Protocolo de Intenções e se as especificações serão iguais ao do instrumento em execução.

Ademais, caso haja interesse na celebração do novo protocolo de intenções, solicitamos que sejam indicados junto ao Sr. Diretor Geral os gestores - titular e substituto, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal nº 3906, de 13 de fevereiro de 2008.

Solicitamos que, no expediente de indicação, sejam relacionados a matrícula, a lotação e os telefones (ramal, residencial e celular) dos gestores.

Atenciosamente,

JEFFERSON WESTPHAL MARTINS
Chefe do SEPCO



Ao Senhor
CARLOS ROBERTO STUCKERT
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO - ILB
SENADO FEDERAL

12
AUTUADO COM
SEPROT/GERAD



0019/2005

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, C.G.C. 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente, por seu Presidente Senador RENAN CALHEIROS, pelo Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS e pelo Diretor-Geral AGACIEL DA SILVA MAIA, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com sede na Pça. D. Pedro II, s/n Centro Maceió-AL, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, representada, neste ato, respectivamente, pelo seu Presidente, Deputado CELSO LUIZ TENÓRIO BRANDÃO, RG Nº 548.894 SSP/AL, CPF Nº 348.720434-72, e pelo Deputado MARCOS FERREIRA, Presidente da Escola do Legislativo de Alagoas, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e sem alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto a **ASSEMBLÉIA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.



PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) Designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) Receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.



PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

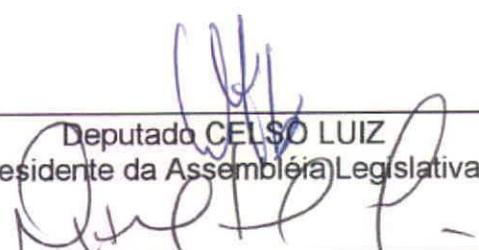
Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

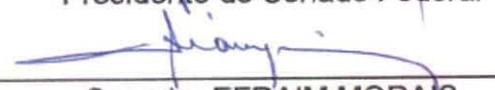
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2005.

PARTÍCIPES:


Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

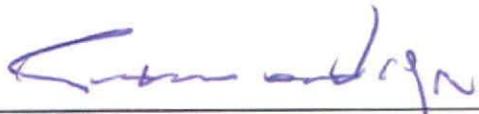

Deputado CELSO LUIZ
Presidente da Assembleia Legislativa


Senador EFRAIM MORAIS
1º Secretário do Senado Federal


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

EXECUTORES:


Deputado MARCOS FERREIRA
Presidente da Escola do Legislativo


FLORIAN A COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo do ILB



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

V - aperfeiçoamento constante do processo de licitação, contratação e dos instrumentos contratuais;



VI - utilização de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz.

Art. 6º - Compete ao Diretor-Geral designar o gestor do contrato e seu substituto.

§ 1º - Considerando a conveniência e a oportunidade administrativa, excepcionalmente o Diretor-Geral poderá designar mais de um gestor para gerir um ou mais contratos, na forma de gestão compartilhada.

§ 2º - Para as designações de que trata este artigo serão considerados o treinamento realizado pelo servidor, sua formação técnica e experiência.

Art. 7º - A recusa do servidor em aceitar a designação, justificada por escrito, deverá ser submetida à deliberação do Diretor-Geral, nos casos de impedimento, suspeição ou falta de conhecimento específico necessário ao desempenho da atividade de gestão.

§ 1º - Considera-se impedido o servidor que for parente até terceiro grau, cônjuge ou companheiro do contratado ou de seu preposto, bem como possuir participação societária ou interesse econômico junto à contratada.

§ 2º - O servidor deverá alegar suspeição se tiver qualquer tipo de relação direta ou indireta com a contratada.

Art. 8º - São atribuições gerais do gestor de contrato:

I - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

II - manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

III - acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

IV - acompanhar o prazo de vigência do contrato e, se for o caso, informar, tempestivamente, ao órgão competente a necessidade de continuidade do objeto contratado;

V - avaliar e informar, tempestivamente, a qualidade do serviço contratado, nos casos de possível prorrogação;

VI - receber o objeto do contrato, por termo circunstanciado;

VII - solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;

VIII - emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato, quando solicitado;

IX - orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;

X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;



XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

a) o cumprimento da jornada de trabalho dos empregados terceirizados, de acordo com a carga horária estabelecida em contrato, lei, acordo ou convenção coletiva, para cada categoria;

b) a correta aplicação funcional dos empregados terceirizados de acordo com as atribuições previstas em contrato;

c) a observância das normas concernentes ao resguardo da integridade física do trabalhador, especialmente o uso de equipamentos de proteção individual;



d) o grau de satisfação em relação aos serviços prestados.

II - manter controle de "banco de horas" de serviços extraordinários, em comum acordo com a contratada, para compensação ou para eventual pagamento mediante autorização excepcional da autoridade competente;

III - solicitar o credenciamento dos empregados terceirizados ao setor competente;

IV - solicitar, quando necessário, na forma do inciso XV do art. 8º, apoio técnico no exame dos documentos de pagamento de mão-de-obra e de recolhimento de encargos sociais pela contratada.

§ 5º - Nos casos de contrato de execução de obras e serviços de engenharia, caberá ainda ao gestor:

I - fornecer ao contratado todos os elementos indispensáveis ao início da obra e notificá-lo de qualquer alteração aprovada pela Administração;

II - esclarecer discrepâncias, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo e nas demais informações e instruções complementares;

III - propor à Administração, justificadamente, as modificações dos projetos ou de suas especificações, necessárias à continuidade dos serviços;

IV - analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço;

V - verificar e atestar as medições dos serviços;

VI - fiscalizar a elaboração do *as built* da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;

VII - exigir da contratada a manutenção de um "Diário de Obra", permanentemente atualizado e disponível no local da obra ou serviço.

Art. 9º - São procedimentos básicos do gestor de contratos:

I - agendamento dos prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;

II - observância dos prazos de tramitação dos processos;

III - comunicações à Administração ou a terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;



VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

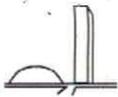
Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008
VIDE: APS 03/2008



Senado Federal

Usuário: GESCON

Data: 13/05/2010 14:02



Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2005/0019 Senado Federal Vigência 01/12/2005 a 30/11/2010

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ: 12.343.976/0001-46

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Processos: Principal: 019.351/05-4 Modalidade: Não se Aplica/
Acompanhamento : 020.331/05-3

Aditivos	Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	43862005	3387
Substituto	ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO	GBILB	(61) 3311-2068	(61) 8111-6088	43862005	3387

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Valores						
Total Geral:						

12/4
SEPCO/GERM
AUTUADO COM FLS



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Processo nº 017.724/10-4

Brasília-DF, 21 de julho de 2010

Ref.: Protocolo de Intenções firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Senhor Chefe do SEPCO,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, contida no encaminhamento nº 0065/2010 de 14 de julho, à fl. 01 do presente processo, venho manifestar o interesse do ILB na celebração de novo Protocolo de Intenções com a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com as seguintes providências:

- a) As especificações serão iguais ao do instrumento em execução;
- b) Indico, para designação da DGER, os servidores **Ariston Pereira Xavier**, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal – 1474, telefone residencial – 3386-2303, celular – 8117-2805, e **Carlos Roberto Stuckert**, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal – 1808, telefone residencial – 3577-2737, celular – 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções.

Atenciosamente,



CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
JEFFERSON WESTPHAL MARTINS
Chefe do SEPCO



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017.724/10-4.

Brasília, DF, 29 de julho de 2010.

Orgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

Objeto: Estabelecer o intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SADCON e com base na indicação do Senhor Diretor Executivo do ILB - à fl. 15, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Protocolo de Intenções que se originar do **Processo nº 017.724/10-4**.

Após a publicação dos nomes dos gestores no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal - BAEP/SERH - o processo em tela deverá retornar a este SEPCO, visando às providências administrativas de registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos - GESCON.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Respeitosamente,


Marcos André de Melo
Secretário de Coordenação e Execução

Ao Senhor,
HAROLDO FEITOSA TAJRA.
Diretor-Geral.
SENADO FEDERAL.



SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



Carlos Eduardo Batista de Oliveira
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral

ATO DA DIRETORIA-GERAL
Nº 2164/2010

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 017724/10-4,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo que celebram entre si a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de julho de 2010.

Andréa Valente da Cunha
ANDRÉA VALENTE DA CUNHA
Diretora-Geral Adjunta

DISPENSA/DESIGNAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2162, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Diretor-Geral nº 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002450/10-0, RESOLVE dispensar a servidora **ROSANGELA MARIA ALVES DA SILVA PADUE**, matrícula 39280, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas de Desenvolvimento Tecnológico, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe de Serviço, Símbolo FC-07, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo terceiro turno de trabalho, com efeitos financeiros a partir de 19 de julho de 2010.

Senado Federal, 30 de julho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2163, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 017723/10-8, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do referido processo que celebram entre si o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de julho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:
- Publicado no DOU nº 147, Seção 2, de 03/08/2010.

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2164, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 017724/10-4, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **ARISTON PEREIRA XAVIER**, matrícula nº 167086, como gestor titular, e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções que se originar do

referido processo que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas** e o Senado Federal.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de julho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:
- Publicado no DOU nº 147, Seção 2, de 03/08/2010.



DESIGNA GESTOR DE CONTRATO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2165, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nº 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no processo nº 008713/10-3, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **AURÉCIO ALVES CALDEIRA**, matrícula nº 23891, como gestor titular, e **GIOVANI PEREIRA DO AMARAL**, matrícula nº 50730, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de julho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

EXONERAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2166, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018299/10-5, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ALFREDO RUIZ**, matrícula nº 216723, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP08, do Gabinete do Senador Valdir Raupp, a partir de 09/07/2010.

Senado Federal, 30 de julho de 2010. **Andréa Valente da Cunha**, Diretora-Geral Adjunta.

Observações:
- Publicado no DOU nº 147, Seção 2, de 03/08/2010.

EXONERAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 2167, de 2010

A DIRETORIA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 018300/10-3, RESOLVE exonerar, na forma do disposto no art. 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **ANTONIO CARLOS CAMPOS**, matrícula nº



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES – SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES – SSPLAC
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO



Processo nº 017.724/10-4.

Brasília, DF, 12 de agosto de 2010.

Objeto: *Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas – ALEAL.*

Senhor Diretor da SSPLAC,

Considerando a manifestação favorável do Senhor Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro – ILB - à fl. 13, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria visando à celebração de novo Protocolo de Intenções a ser firmado entre o SENADO FEDERAL e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Diante do exposto, à consideração de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura.

Respondendo interinamente pela Chefia do SEPCO.

Ao Senhor,

JOSÉ TADEU DE AMORIM.

Diretor da Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC.
SENADO FEDERAL.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos-SECON



Processo nº 017.724/10-4

Senhor Gestor,

Seguem os autos para elaboração do Projeto-Básico para a celebração de novo Protocolo de Intenções, de acordo com o que estabelece o Acórdão 609/2007 – TCU – Plenário, a seguir transcrito:

*“Acórdão nº 609/2007 - Plenário – TCU – item 1.3. nas contratações para execução indireta de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão, **elabore, previamente, projeto básico ou documento similar**, contendo, no mínimo, a justificativa da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, em observância ao § 2º do art. 7º da Lei 8.666/93.” (grifou-se)*

Portanto, o Projeto Básico deverá conter, **no que couber**, os elementos descritos a seguir:

“PROJETO BÁSICO

- a) objeto;
- b) justificativa;
- c) relação entre demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;
- d) características do objeto;
- e) quantidade, se for o caso;
- f) forma e local de execução dos serviços;
- g) prazo para início dos serviços;
- h) condições de recebimento do serviço;
- i) formalização e prazo de vigência do contrato;
- j) prazo de garantia;
- k) previsão dos materiais, instalações ou equipamentos necessários;
- l) indicação de pessoal técnico adequado;
- m) capacidade técnica necessária;
- n) planilha de composição de custos;
- o) vistoria técnica e regras pertinentes;
- p) obrigações da contratada e do contratante;
- q) condições de pagamento;
- r) acompanhamento e fiscalização do contrato;
- s) estimativa de custo;
- t) previsão orçamentária;
- u) subcontratação, se permitida;
- v) participação de consórcio, se for o caso;



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON

Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC

Serviço de Contratos-SECON



Processo nº 017.724/10-4

- w) *demonstrativo de resultados a serem alcançados;*
- x) *assinatura do técnico responsável e/ou interessado e/ou do órgão solicitante."*

Após, retornar os autos ao SECON para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

SECON, 20 de Agosto de 2010.

Luis Fernando Veiga Avalone

Chefe do SECON

Ramal 4498

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor do Protocolo de Intenção Nº 2005/0019
Instituto Legislativo Brasileiro – ILB
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Processo nº 017.724/10-4

Brasília-DF, 09 de setembro de 2010

Ref.: Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Senhor Chefe,

Atendendo ao solicitado à fl 18, devolvo o referido processo com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Responsável pelos dados:

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

Ao Senhor
LUIS FERNANDO VEIGA AVALONE
Chefe do SECON
NESTA



SENADO FEDERAL
Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações – SSPLAC
Serviço de Contratos – SECON

Processo nº 017.724/10-4



Ref.: Protocolo de Intenções nº 0019/2005.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS.

Senhor Gestor,

Tratam os autos da celebração de Protocolo de Intenções com Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Apesar dos esforços deste setor, não logramos êxito ao entrar em contato a referida Assembléia para obter os dados do representante legal que assinará o ajuste.

Encaminhamos o presente processo solicitando à V. S^a informar os dados do representante legal da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Brasília, 24 de novembro de 2010.



Marcos Hoff Homem
 Chefe do SECON

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor do Protocolo de Intenções nº 0019/2005
SENADO



SENADO FEDERAL
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO
Praça dos Três Poderes – Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df
(61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br

Processo nº 017.724/10-4

Brasília-DF, 29 de novembro de 2010

Ref.: Protocolo de Intenções a ser firmado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Senhor Chefe,

Atendendo ao solicitado à fl 22, devolvo o referido processo com os dados do Presidente da Assembléia, sendo: Deputado Fernando Ribeiro Toledo, RG nº 249006 SSP-AL, CPF nº 164.789.244-91 e Telefone Celular nº (82) 8862-0358.

Carlos Roberto Stuckert
Diretor Executivo do ILB

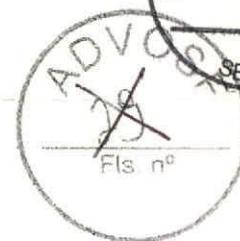
Ao Senhor
Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
NESTA



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 144/2010-ADVOSF

Processo nº 006181/05-8



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos.

Senhora Advogada-Geral Adjunta,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e do Instituto do Legislativo Brasileiro (ILB), e o Ministério da Defesa, para promover intercâmbio de conhecimentos, cooperação técnico-científica e cultural, visando ao desenvolvimento institucional e ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.



A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e outras quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas pela legislação de sigilo bancário.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas (23 a 26), baseada no Protocolo de Intenções 004/2005 (fls.06 a 11).

É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual "o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação"¹.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini, DJ 26/9/1994.



pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:



As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em **Convênios ou Contratos**, na forma escrita e acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

Esclarece, ainda, o Parágrafo Único do mencionado dispositivo que, **“no caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Apenas para melhor adequação do instrumento adotado, sugerem-se as seguintes alterações na minuta:

1) No primeiro parágrafo do instrumento (fl. 23), propõe-se a supressão da figura da União como celebrante, porque todos os órgãos integram o ente político.



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

2) No parágrafo único da cláusula primeira propõe-se a alteração da expressão "pela legislação de sigilo bancário" para "por legislação específica", de modo a englobar todas as restrições cabíveis, tais como as questões fiscais e de sigilo de dados.

3) Em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, sugere-se acrescentar o parágrafo décimo à **cláusula segunda**, com a seguinte redação: "*Os futuros Acordos e ajustes decorrentes do presente Protocolo, a serem firmados em conformidade com a legislação de regência, não envolverão a transferência de recursos financeiros entre as partes e caso resultem em compromisso econômico, estarão condicionados à disponibilidade dos respectivos orçamentos, à prévia aprovação das instâncias correspondentes e à conformidade com a legislação vigente.*";

No mais, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 16 de junho de 2010.





SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

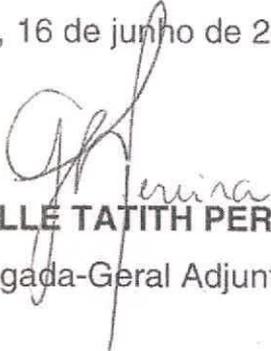
Refere-se à Conferência de Minuta nº 144/2010-ADVOSF

(Processo nº 006181/05-8)



Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à SADCON.

Brasília, 16 de junho de 2010.


GABRIELLE TATITH PEREIRA

Advogada-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 225/2010-ADVOSF
PROCESSO Nº 011353/10-4



Minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, visando à mútua cooperação técnico-científica e cultural, à formação, ao aperfeiçoamento, à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum entre os partícipes.

Senhor Advogado-Geral,

Vem a esta Advocacia, por intermédio do Diretor da SADCON, minuta de protocolo de intenções a ser celebrado entre o Senado Federal e a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, tendo como objeto mútua cooperação técnica, científica e cultural, à formação, o aperfeiçoamento, a especialização de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante ações, programas e atividades de interesse comum (fls. 18/22).

A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências e quaisquer outras atividades de interesse comum dos partícipes, nas áreas mencionadas no parágrafo anterior, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou por legislação específica.



ADVOSF
2
Fls. Nº ~~26~~

SERVICO DE CONTRATOS
Fls. 20
SECON

O Senado Federal já havia celebrado com a Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte o Protocolo de Intenções nº 14/2005, cujo objeto era o mesmo agora pretendido (fls. 08/12). Todavia, o prazo de vigência do referido acordo expira em 31 de agosto próximo, razão pela se sugere a celebração de um novo protocolo.

O Senhor Diretor-Geral nomeou o gestor titular e o substituto (fls. 15 e 16).

Quanto ao objeto do ajuste, podemos dizer que não há dúvida quanto ao fato de a natureza do ajuste a ser encetado caracterizar-se como uma espécie de convênio, pois o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se utilizar para associar-se, quer com outras entidades públicas, quer com entidades privadas.

O convênio não possui natureza sinalagmática, comum aos contratos propriamente ditos, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se com outras entidades públicas ou privadas. Destina-se à realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração. Não possuem natureza contratual no sentido de partes contrapostas, haja vista que os interesses são convergentes e recíprocos e os objetivos institucionais são comuns. Nessa modalidade de acordo de vontades, há ausência de vinculação contratual, sendo inadmissível cláusula de permanência obrigatória e de sanções pela inadimplência.

Tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontade, mas possui características próprias. Tanto é assim que a Lei nº. 8.666/93, no art. 116, caput, determina que suas normas se aplicam aos convênios "no que couber".



Dessa forma, devido a sua própria natureza, a celebração de convênio independe de prévia licitação, pois não há viabilidade de competição quando se trata de mútua colaboração, sob variadas formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos materiais ou humanos, de imóveis, de *know-how*.

Como bem adverte a Professora Di Pietro¹, o convênio não é abrangido pelas normas do art. 2.º da Lei n.º 8.666/93, que apenas exige licitação para contratação com terceiros. O convênio não se encaixa na definição de contrato postada no parágrafo único do mencionado artigo, pois nele não há a “estipulação de obrigações recíprocas” a que se refere o dispositivo. Não havendo obrigações recíprocas, segue-se que os entes combinam a cooperação, estipulando contrapartidas recíprocas, com o escopo de viabilizar o alcance do objetivo comum por ambos almejado.

O Protocolo de Intenções caracteriza-se por uma coordenação de vontades e de procedimentos em prol de um fim comum, não sendo o instrumento adequado para a imposição de obrigações e sanções aos envolvidos, tampouco de previsão de transferência de recursos, constituindo-se em documento preliminar a embasar convênios futuros, nos quais serão detalhadas as metas e os cronogramas específicos de trabalho e de desembolso.

O STJ já declinou que “o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação”.²

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Convênio. Distinção entre convênio e contrato. Inexigência de licitação. In.: _____ et. al. Temas polêmicos sobre licitações e contratos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 216.

² RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



No caso em apreço, aparentemente o Protocolo de Intenções encontra-se está dentro desse delineamento conceitual, tanto que os cooperados assumem responsabilidades (não obrigações) e os custos envolvidos na operacionalização do acordo correrão à conta de cada partícipe, de modo equânime e sem prejuízos, e desde que autorizado pela autoridade competente.

Portanto, o instrumento preliminar do plano de trabalho não é condição prévia ao documento vestibular que se pretende firmar, seja ele protocolo de intenções ou convênio, posto que a minuta não prevê qualquer possibilidade de repasse ou transferência de recursos entre os partícipes.

Quanto ao mérito, entendemos que a iniciativa proposta pelo Protocolo de Cooperação, em princípio, guarda pertinência com objetivos sociais e institucionais buscados por esta Casa Legislativa, situando-se dentro dos limites da conveniência e oportunidade política, tendo em vista que um dos seus objetivos institucionais do Senado Federal é justamente o de buscar a efetiva democratização do País por meio da aproximação do Poder Legislativo às demandas da sociedade, aprimorando os procedimentos legislativos e colaborando para a integração e modernização dos parlamentos brasileiros.

Sob esse aspecto, cumpre lembrar que o Congresso Nacional ocupa posto de liderança e de vanguarda no processo de aperfeiçoamento das instituições republicanas e, conseqüentemente, da consolidação do Estado Democrático de Direito.

Entretanto, lembramos que os convênios ou ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, evitando-se o coibido “contrato guarda-chuva” e observando-se as



disposições da Lei nº 8.666/93, especialmente quanto ao desembolso de recursos financeiros.

Desse modo, esta Advocacia sugere que se insira um novo parágrafo na cláusula segunda, estabelecendo o seguinte:

“Os eventuais ajustes futuros a serem entabulados com base no presente termo de cooperação deverão corresponder fielmente a suas metas e a seus objetivos, e observarão em cada caso as disposições constantes da Lei nº 8.666/93.”

Assim, sob o prisma formal, sugerimos apenas as seguintes alterações:

Adequar o preâmbulo da minuta à norma recentemente aprovada no âmbito desta Câmara Alta, qual seja o Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, que revogou o ATC nº 29/2003. Assim, recomendo a substituição de “Ato da Comissão Diretora nº 29/2003” por “Ato da Comissão Diretora nº 10/2010”.

No parágrafo único da cláusula primeira, substituir a expressão “sigilo bancária” por “sigilo bancário”. → Ver fl. 32 da CM 144.

No parágrafo terceiro da cláusula segunda, inserir a expressão “a viabilizar a” logo após a palavra “comprometem”. ok

No parágrafo quarto da cláusula segunda, substituir a expressão “em contrato” por “em termo de ajuste específico”. ok

No parágrafo sexto da cláusula segunda, substituir a sigla “ILP” por “ILB”. ok

No parágrafo oitavo da cláusula segunda, substituir a palavra “partes” por “partícipes”. 1

Na alínea “b” da cláusula terceira, substituir a expressão “pela outra parte” por “pelo outro partícipe”. 94

Na alínea “c” da cláusula terceira, inserir a palavra “anormal” após a expressão “qualquer fato”. *Guia*

expressão "deste contrato e do que este originar" por "deste protocolo de intenções e de outros ajustes que dele vierem a se originar".



O parágrafo único da cláusula oitava deve ficar assim redigido: "A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento".

Essas são as informações.

Brasília, 17 de agosto de 2010.


LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF nº 12.260

De acordo.


GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 17 de agosto de 2010.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas- ALEAL**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL**, CNPJ nº 12.343.976/0001-46, com sede na Associação Comercial de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 467 Jaraguá – Maceió - AL, Fone: (82) 8862-0358, doravante denominada ALEAL, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, CPF nº 164.789.244-91 e RG nº 249006 – SSP-AL, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 017.724/10-4, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nºs 144/2010, 225/2010, fls. 24/34 e ___/2010, fls. ___, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Alagoas - ALEAL.**

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086 e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 2164 de 2010 da Diretoria-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de Alagoas (ALEAL)

MINUTA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**



Processo nº 017.724/10-4

Ref.: Análise e aprovação de Projeto Básico.

Senhor Diretor da SSPLAC,

Trata os autos do Protocolo de Intenções a ser novamente celebrado entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, que tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA.

O serviço encontrava-se amparado pelo Protocolo de Intenções nº 019/2005, firmada entre o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com vigência até 30.11.2010, vide fls. 2/6.

Assim, em consonância com os termos do art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora, encaminhamos os autos ao Senhor Diretor Geral, **para análise e deliberação quanto à aprovação do projeto básico** de fls. 20/21.

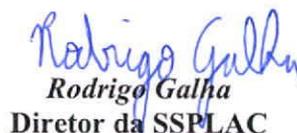
SECON, 2 de dezembro de 2010.



Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
Ramal: 4498

De Acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.



Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4

De Acordo.

À elevada apreciação do Senhor Diretor-Geral, para analisar e deliberação quanto à aprovação do projeto básico, anexado às fls. 20/21, lembrando a Sua Senhoria que esta SADCON não tem competência para averiguar as características técnicas do referido projeto básico, devidamente elaborado pelo órgão técnico da Casa.

SADCON, 2 de dezembro de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Suélio de Sousa e Silva.

Suélio de Sousa e Silva
Diretor da SADCON



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4



De acordo,

À vista das informações prestadas pela SSPLAC/SADCON, **aprovo** o projeto básico, anexado às fls. 20/21, com base no art. 5º, § 3º do regulamento de compras e contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

Encaminhe-se o processo à SADCON para ciência da decisão e adoção das medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 2 de dezembro de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4



Ref.: *Análise de minuta de Protocolo de Intenções.*

Senhor Diretor da SSPLAC,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum de ambos.

A avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 36 verso).

Elaborou-se a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 35/37, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 019/2005, fls. 2/6), adequando-a às recomendações das Conferências de Minuta nº 144/2010 e 225/2010 – ADVOSF, fls. 24/28 e 29/34.

Em 2.12.2010, o Sr. Diretor-Geral, fl. 39, aprovou o projeto básico de fls. 20/21.

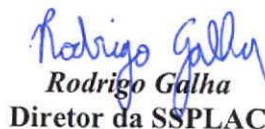
Sugere-se agora, encaminhar a minuta supra à análise da ADVOSF, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.


Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON
Ramal: 4498

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.

SSPLAC, 8 de dezembro de 2010.


Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4

Ref.: Análise de minuta.

Senhor Advogado-Geral,

Diante dos esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, submetemos à análise desse Órgão Jurídico a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 35/37, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93 e o art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 8 de dezembro de 2010.

Assinatura manuscrita em azul, com uma letra 'S' inicial grande e decorativa.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON

Ao Senhor
Dr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO JÚNIOR
Advogado-Geral do Senado
Senado Federal



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

CONFERÊNCIA DE MINUTA Nº 019/2011-ADVOSF

Processo nº 017724/10-4



Análise de minuta de Protocolo de Intenções entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Senhor Advogado-Geral,

Trata-se de protocolo de intenções em vias de ser firmado entre a União, por intermédio do Senado Federal, e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas para estabelecer cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns dos órgãos celebrantes.

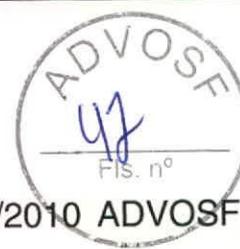
A cooperação e o intercâmbio mútuos dar-se-ão pela transferência de conhecimentos, informações, experiências ou quaisquer atividades de interesse comum dos partícipes, exceto o intercâmbio de dados eventualmente considerados de caráter confidencial pelas instituições cooperadas ou protegidas por legislação específica.

Chegam os autos a esta Advocacia para, desta feita, manifestar-se sobre minuta de protocolo, da lavra do SECON, acostada às folhas 35/37, baseada no Protocolo de Intenções 019/2005 (fls.02/06)



SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

e nas Conferências de Minuta nºs 144/2010 e 225/2010 ADVOSF, fls. 24/28 e 29/34.



É o relatório.

Como a própria minuta define, o presente ajuste se refere a um protocolo de intenções, devendo ser ressaltado o esclarecimento prestado na Conferência de Minuta nº 03/2008-ADVOSF de que o protocolo de intenções tem como característica principal o delineamento genérico de diretrizes de esforços comuns entre os partícipes visando à consecução de uma determinada finalidade e o entendimento do STJ segundo o qual “o protocolo de intenções representa apenas uma negociação preliminar, não se constituindo em transação”¹.

Assim, somente as concretizações futuras das ações de cooperação que serão firmadas entre os partícipes é que merecerão outros termos apropriadamente denominados **convênios e/ou contratos**, conforme o caso assim o exigir, o que pode ser confirmado pela disposição contida na Cláusula Segunda – Da Execução das Atividades, que assim dispõe:

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em **Convênios ou Contratos**, acordados entre as partes.

(Destaque nosso).

¹ RESP 30029-SP, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJ 26/9/1994.



No caso em apreço, o acordo consigna expressamente, na Cláusula Quinta, a não-transferência de recursos entre os partícipes, estabelecendo que o custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente ajustadas por convênios ou contratos correrá por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e de recursos de outras fontes, obtidos com a finalidade de dar fiel cumprimento ao protocolo.

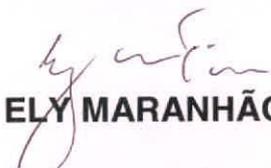
Esclarece, ainda, o parágrafo único do mencionado dispositivo que, **“No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente”**.

Entretanto, considerando-se que via de regra a duração máxima dos convênios não deve extrapolar o prazo de sessenta meses e não havendo justificativa idônea para adoção de prazos maiores no presente instrumento, recomenda-se eliminar a possibilidade de prorrogação do mesmo presente em sua cláusula sexta.

Seguida esta recomendação, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do presente acordo de cooperação.

É o parecer.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.


ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



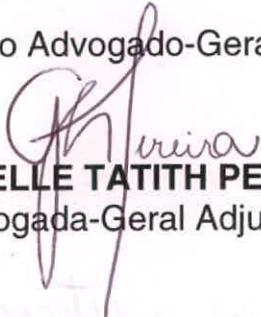
SENADO FEDERAL
ADVOCACIA

Refere-se à Conferência de Minuta nº 019/2011-ADVOSF



Processo nº 017724/10-4

De acordo. Ao Advogado-Geral.


GABRIELLE TATITH PEREIRA
Advogada-Geral Adjunta

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se ao Diretor da SADCON.

Brasília, 18 de janeiro de 2011.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Advogado-Geral

A SSPLAC com a referência de minuta nº 019/2011. ADVOSF.

Em 20/01/2011.



Suélio de Sousa e Silva
Diretor da SADCON

Co SECON, para efetuar a alteração sugerida pela ADVOSF
e dar continuidade à instrução.

Em 21/01/2011

Rodrigo Galha
Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº

MINUTA

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas- ALEAL**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador HERÁCLITO FORTES, pelo Diretor-Geral do Senado, HAROLDO FEITOSA TAJRA e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL**, CNPJ nº 12.343.976/0001-46, com sede na Associação Comercial de Maceió, Rua Sá e Albuquerque, 467 Jaraguá – Maceió - AL, Fone: (82) 8862-0358, doravante denominada ALEAL, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, CPF nº 164.789.244-91 e RG nº 249006 – SSP-AL, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 017.724/10-4, e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nºs 144/2010, 225/2010, fls. 24/34 e ___/2010, fls. ___, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Alagoas - ALEAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086 e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 2164 de 2010 da Diretoria-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

RG

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2010.

Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente da Assembléia Legislativa do
Estado de Alagoas (ALEAL)

MINUTA

HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral do Senado Federal

CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4

48
col

Ref.: *Aprovação de minuta e da
celebração do Protocolo de
Intenções.*

Senhor Diretor da SSPLAC,

Tratam os autos da celebração de instrumento a ser firmado entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), na qualidade de órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS) e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

A avença não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um dos convenientes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades (fl. 36 verso).

Elaboramos a minuta do Protocolo de Intenções de fls. 35/37, baseada nos termos da que originou o acordo anterior (Protocolo de Intenções nº 0019/2005, fls. 02/06), nas Conferências de Minuta nº 225/2010 e 144/2010 – ADVOSF, fls. 29/34 e 24/28.

Em seguida, a minuta foi encaminhada à análise da ADVOSF, a qual teceu as considerações que julgou pertinentes, conforme Conferência de Minuta nº 019/2011 - ADVOSF, conforme fls.41/44. A minuta de fls. 45/47 já comporta as alterações preconizadas.

Por fim, faz-se necessária a aprovação da referida minuta, bem como a autorização do Senhor Diretor-Geral para a celebração do Protocolo de Intenções, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SECON, 28 de janeiro de 2011.



Marcos Hoff Homem
Chefe do SECON

De acordo.

À apreciação do Senhor Diretor da SADCON.



Rodrigo Galha
Diretor da SSPLAC



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4

Senhor Diretor-Geral,

Observados os esclarecimentos prestados pelo SECON/SSPLAC, encaminho o presente processo a V.S^a para *autorização da celebração do Protocolo de Intenções e aprovação* da minuta de fls. 45/47 que tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, com espeque no § único do art. 28 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora.

SADCON, 28 de janeiro de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma letra inicial 'S' muito alta e decorativa.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Diretor da SADCON



**PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL**

Processo nº 017.724/10-4

49
c90

De acordo,

À vista das informações prestadas nos autos e com base nas legislações citadas, **aprovo** a minuta de fls. 45/47 e **autorizo** a celebração do Protocolo de Intenções entre o Senado Federal e o Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, cujo objeto é estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Encaminhem-se os autos à SADCON para ciência da decisão e adoção das demais medidas cabíveis.

Diretoria-Geral, 28 de janeiro de 2011.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
Diretor-Geral



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE - SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 8 de Fevereiro de 2011.

Processo: 017.724/10-4

Empresa: Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL

Endereço: Praça Dom Pedro II, S/N, Centro - Maceió - AL

CEP: 57.020-900

Telefax: (82) 8862 - 0358

A/C Sr^a. Claudia Britto

//(82)8829-3885 admar / 8862-1164 admar

Prezada Senhora,

Comunicamos que nesta data, estamos enviando, via *encomenda expressa para assinatura do representante legal*, duas vias originais do **Protocolo de Intenções** que tem como objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.

Solicitamos que a mesma seja rubricada, assinada, **NÃO** datada e devolvida o mais breve possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar para o Serviço de Planejamento e Controle, localizado na Via N2, Bloco de Apoio II, sala 08, Térreo, Senado Federal, Brasília - DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO

<p>RECEBIDO EM:</p> <p><u>08/02/11</u></p>	<p>ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA:</p> <p><u>claudia por telefone</u></p>
--	--



De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 16:28
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Sr^a. Claudia Britto,

Segue em anexo Protocolo de Intenções já atualizado devido a mudança do Diretor Geral e 1º Secretário.

Solicitamos que os protocolos de intenções encaminhados, sejam impressos em duas vias, cada via sejam, rubricadas, assinadas, NÃO datadas e devolvidas o mais rápido possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Att,
Maria Clelma

Tel:(61)3303-1423



Maria Clelma Montes de Araujo

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: sexta-feira, 18 de fevereiro de 2011 16:28
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

Sr^a. Claudia Britto,

Segue em anexo Protocolo de Intenções já atualizado devido a mudança do Diretor Geral e 1º Secretário.

Solicitamos que os protocolos de intenções encaminhados, sejam impressos em duas vias, cada via sejam, rubricadas, assinadas, NÃO datadas e devolvidas o mais rápido possível.

Favor acusar o recebimento deste.

Após assinatura, solicitamos encaminhar as duas vias originais para o seguinte endereço:

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Att,
Maria Clelma

Tel:(61)3303-1423

TERMO DE ADESÃO AO FAP

Por este instrumento, o(a) infra assinado(a) FERNANDO TOLEDO, detentor(a) de mandato de Deputado(a) Estadual junto à Assembléia Legislativa do Estado DE ALAGOAS, declara que adere, para todos os efeitos legais, ao **Fundo de Assistência Parlamentar**, administrado pela União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), e autoriza o desconto em folha de pagamento no valor de 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos, sempre que for solicitado pela entidade para a recomposição do fundo. Assim sendo, requer que o primeiro desconto seja feito no mês subsequente ao da inscrição.

MACEIO (AL), 01 de MARÇO de 2011

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Nome completo do(a) Deputado(a)



Assinatura

Tenho ciência e concordo também com o desconto em folha de 0,5% (meio por cento) de minha remuneração mensal a título de contribuição parlamentar, que será efetuado pelo setor financeiro de minha Assembléia e remetida mensalmente à UNALE.

Indico abaixo os meus beneficiados, pela ordem de preferência, para efeito do Art. 5º da Resolução nº 001/99 Unale, de 01 de março de 1999, que dispõe sobre o pagamento do pecúlio do Fundo de Assistência Parlamentar-FAP.

- 1° _____
- 2° _____
- 3° _____
- 4° _____
- 5° _____
- 6° _____

Importante: Para aderir ao FAP, o Parlamentar precisa ser associado à Unale.

Enviar para:

UNALE - SGAS 902 Conj. B Ed. Athenas, Ent. C Salas 120/127 - CEP: 70390-020 - Brasília-DF

SGAS 902

Ed. Athenas Entrada C Salas 120 a 129

CEP 70390-020 Brasília-DF

Telefax (61) 3323-7215

www.unale.org.br
unale@unale.org.br

**Maria Clelma Montes de Araujo**

De: Maria Clelma Montes de Araujo
Enviado em: quinta-feira, 3 de março de 2011 16:46
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Cc: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: ENC: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

De: Maria Clelma Montes de Araujo
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2011 16:40
Para: 'claudiabritto@hotmail.com'
Assunto: ENC: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Sra Claudia,

Foram encaminhadas as vias originais dia 08/02/2011 via sedex e em 18/11/2011 foi enviado novamente via e-mail, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com o senhor Ademar.

Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Se possível precisamos que nos passe os devidos contatos para falarmos com a pessoa responsável, pois o nº de cel que me passou só chama e ninguém atende, (82)8829 - 1885 e e-mail.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,

Maria Clelma

**SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

Enviado em: sexta-feira, 4 de março de 2011 10:30

Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'

Assunto: ENC: Assinatura do Protocolo de Intenções

Sra Claudia,

Foram encaminhadas as vias originais dia 08/02/2011 via sedex e em 18/01/2011 foi enviado novamente via e-mail, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com o senhor Ademar.

Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Se possível precisamos que nos passe os devidos contatos para falarmos com a pessoa responsável, pois o nº de cel que me passou só chama e ninguém atende, (82)8829 - 1885 e e-mail.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,

Tereza Maria



SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2011 14:39
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: ENC: Assinatura do Protocolo de Intenções
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

Sra Claudia,

É necessário que nos envie as minutas assinadas do Protocolo de Intenções, as que tem o nome da nova Diretora-Geral que é a sra. Doris.
 Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
 Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
 Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,

Maria Clelma

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2011 10:30
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: ENC: Assinatura do Protocolo de Intenções

Sra Claudia,

Foram encaminhadas as vias originais dia 08/02/2011 via sedex e em 18/01/2011 foi enviado novamente via e-mail, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com o senhor Ademar.

Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Se possível precisamos que nos passe os devidos contatos para falarmos com a pessoa responsável, pois o nº de cel que me passou só chama e ninguém atende, (82)8829 - 1885 e e-mail.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
 Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
 Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,



SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2011 14:39
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: ENC: Assinatura do Protocolo de Intenções
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

Sra Claudia,

É necessário que nos envie as minutas assinadas do Protocolo de Intenções, as que tem o nome da nova Diretora-Geral que é a sra. Doris.
 Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
 Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
 Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,

Maria Clelma

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2011 10:30
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: ENC: Assinatura do Protocolo de Intenções

Sra Claudia,

Foram encaminhadas as vias originais dia 08/02/2011 via sedex e em 18/01/2011 foi enviado novamente via e-mail, para assinatura do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas, gostaríamos de saber se esse documento já foi assinado, pois não estamos conseguindo falar com o senhor Ademar.

Por favor precisamos que nos encaminhe as vias assinadas para dar prosseguimento ao processo.

Se possível precisamos que nos passe os devidos contatos para falarmos com a pessoa responsável, pois o nº de cel que me passou só chama e ninguém atende, (82)8829 - 1885 e e-mail.

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
 Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
 Brasília – DF. Cep: 70.165-900

Qualquer esclarecimento, contactar este serviço pelos telefones (61) 3303-1423

Obrigada pela atenção!

Att,



SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: sexta-feira, 8 de julho de 2011 09:46
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Cc: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

Referente ao Protocolo de Intenções de Cooperação Técnico-Científica e outros entre Senado/ILB e Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL

Sra. Claudia,

Em 08/02/2011 foram encaminhadas via Sedex as vias originais do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas para assinatura. Informamos que até o presente momento não obtivemos retorno sobre o assunto. O contato fornecido – Sr. Admar – não foi encontrado.

Solicitamos que nos encaminhe as vias assinadas com urgência para dar prosseguimento ao processo.

Certos de sua compreensão e pronto atendimento agradecemos desde já.

Para qualquer esclarecimento, favor entrar em contato com este serviço pelos telefones (61) 3303-1423 (falar com Tereza, Luana ou Eliane).

Att,

Eliane Delmonte

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
 Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
 Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
 Brasília – DF. CEP: 70.165-900

Este mesmo e-mail
 foi enviado ~~por~~
 pelo SITE
 da assembleia no mesmo dia
 Eliane

**SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle**

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviado em: quarta-feira, 13 de julho de 2011 11:38
Para: 'marcolinomcz@gmail.com'
Assunto: ENC: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Sinalizada
Anexos: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS Protocolo de Intenções (RE) 017724 104 0.pdf

De: SADCON-SEPCO - Serviço de Planejamento e Controle
Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2011 09:46
Para: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Cc: 'claudiabritto34@hotmail.com'
Assunto: MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Referente ao Protocolo de Intenções de Cooperação Técnico-Científica e outros entre Senado/ILB e Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL

Sra. Claudia,

Em 08/02/2011 foram encaminhadas via Sedex as vias originais do Protocolo de Intenções entre o Senado e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas para assinatura. Informamos que até o presente momento não obtivemos retorno sobre o assunto. O contato fornecido – Sr. Admar – não foi encontrado.

Solicitamos que nos encaminhe as vias assinadas com urgência para dar prosseguimento ao processo.

Certos de sua compreensão e pronto atendimento agradecemos desde já.

Para qualquer esclarecimento, favor entrar em contato com este serviço pelos telefones (61) 3303-1423 (falar com Tereza, Luana ou Eliane).

Att,

Eliane Delmonte

Serviço de Planejamento e Controle de Contratos (SEPCO) do Senado Federal:
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO .
Via N2, Bloco de apoio II, sala 08, do Senado Federal,
Brasília – DF. CEP: 70.165-900



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPPAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017724/10-4

Brasília, 4 de outubro de 2011

REF.: PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.

Objeto: estabelecer a cooperação técnica-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividade complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.

Senhor Diretor,

Com referência ao Protocolo de Intenções, que será celebrado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL, incumbiu-me o Diretor da SADCON de encaminhar o presente processo a Vossa Senhoria, solicitando-lhe o obséquio, no sentido de rubricar e assinar as 2 (duas) vias do Protocolo, em tela, que se encontram no envelope anexado na contracapa destes autos.

Após esses procedimentos estes autos deverão ser encaminhados a este SEPCO, para as providências pertinentes, quanto à efetivação do Protocolo em epígrafe.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO VENTURA
Chefe do SEPCO

Ilustríssimo Senhor
CARLOS ALBERTO STUCKERT
Diretor Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

Brasília, 11 de outubro de 2011.

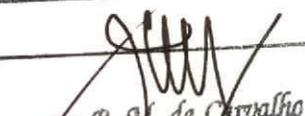
Processo nº 017.724/10-4

À DGER, para colher assinatura da Senhora Diretora-Geral em duas vias originais do Protocolo de Intenções, a ser celebrado com a empresa:

- **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.**


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
Diretor da SADCON

A (Ao) ILB
De ordem da Senhora Diretora-Geral
para providenciar
Em, 24, 10, 2011


James R. M. de Carvalho
Chefe de Gabinete
Diretoria-Geral



SENADO FEDERAL
PODER LEGISLATIVO
INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO



PROCESSO Nº 017724/10-4
Despacho 043/DEXEC-ILB

Assunto: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL

A SADCON,

De ordem do Senhor Diretor Executivo, encaminho os autos para as providências quanto à publicação do Protocolo de Intenções.

Respeitosamente

Em, 25 de outubro de 2011

WALDIR RODRIGUES PEREIRA
Chefe de Gabinete do ILB



LEÃO SERVIÇOS GERAIS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, CNPJ 10.952.035/0001-84. Objeto: Confecção e instalação de placas indicativas em lotes do MPDFT (Item 2). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 66/2011. Vigência: 20/10/2011 a 1/2/2012. Valor Global: R\$ 6.999,00. Programa de Trabalho: 03062058142610053. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho: 2011NE000769, de 29/9/2011. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT Venival Martins Vasconcelos, Diretor-Geral, CONTRATADA: João Bosco Amaro da Silva Junior, Sócio-Proprietário. Data da assinatura: 17/10/2011.

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2011 - UASG 200009

Processo nº 08190191667/11-51. Objeto: - Aquisição de armário cofre, poltrona cama e conjunto de sofás. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 27/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Sig. Quadra 1, Lotes 525 a 575, Ed. Xerox, Sala 207 Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2011 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEAC - 26/10/2011) 200009-00001-2011NE000001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2011 - UASG 200009

Processo nº 08190191699/11-47. Objeto: - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para eventual fornecimento de café e açúcar durante todo o exercício de 2012. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Sig. Quadra 1, Lotes 525 a 575, Ed. Xerox, Sala 207 Setor de Indústrias Gráficas - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2011 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM Procuressa

(SIDEAC - 26/10/2011) 200009-00001-2011NE000001

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU), e a Auditoria Geral da África do Sul; b) Objeto: oferecer uma estrutura para cooperação e eficiência de interação entre os Participantes; c) Vigência: entra em vigor na data de sua assinatura e deve permanecer em vigor até que qualquer das Partes notifique a outra por escrito sobre sua intenção de encerrá-lo; d) Signatários: pelo TCU, Benjamin Zentler, Ministro Presidente, e, pela Auditoria Geral da África do Sul, Terence Nombembe, Auditor Geral da África do Sul.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 4, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), com fundamento no subitem 15.28 do Edital nº 2 - TCU - AUPF, de 26 de agosto de 2011, torna pública a definição de inscrição válida para os candidatos ao Cargo 1 - Auditor Federal de Controle Externo - Área: Controle Externo - Especialidade: Controle Externo - Orientação: Auditoria Governamental que efetuaram inscrição para mais de uma localidade de lotação (localidade de vaga), conforme a seguir especificado.

1 DA DEFINIÇÃO DE INSCRIÇÃO VÁLIDA

1.1 Para os candidatos ao Cargo 1 - Auditor Federal de Controle Externo - Área: Controle Externo - Especialidade: Controle Externo - Orientação: Auditoria Governamental, que efetuaram inscrição para mais de uma localidade de lotação (localidade de vaga), será considerada válida somente a primeira inscrição efetuada, sendo entendida como efetuada a inscrição paga. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada válida a primeira inscrição efetuada no sistema do CESPE/UnB.

1.2 Os candidatos enquadrados no subitem 1.1 deste edital e que possuem diferentes localidades de realização das provas poderão realizá-las em qualquer uma das localidades escolhidas no ato das inscrições.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM Presidente do Concurso

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RIO DE JANEIRO 4ª DIRETORIA TÉCNICA

EDITAL Nº 2.494, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011(*)

TC 014.555/2010-7 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento em delegação de competência concedida pelo Ministro Relator José Múcio Monteiro (Portaria MIN-JMC nº

01, de 28.6.2011) e subdelegação do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Portaria Secex-RJ nº 6, de 28/2/2011), fica CITADO o Senhor MAURICIO GONÇALVES RIBEIRO, CPF: 528.751.137-04, solidariamente com Maria do Carmo Batista de Almeida e Jair Gonçalves de Almeida Filho, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, o(s) valor(es) eventualmente ressarcido(s), na forma da legislação em vigor, em virtude do(s) seguinte(s) ato(s):

Ato impugnado, em razão de prejuízo causado por fraude na concessão/manutenção de benefícios previdenciários, de aposentadoria e pensões baseadas em vínculos empregatícios falsos, concedidos com a utilização de matrículas de servidores "fantasmas", em benefício de terceiros, nas agências subordinadas à antiga Gerência Regional do Seguro Social da Penha/RJ.

Quantificação do débito:

Table with 2 columns: Valor Histórico (R\$) and Data de ocorrência. Row 1: R\$ 7.879,22; 03/12/1996.

Valor total atualizado até 21/10/2011: R\$ 52.989,68

O não atendimento desta citação, no prazo ora fixado, implicará que o responsável seja considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/92.

Fica o responsável ciente de que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida pelo Tribunal a boa-fé do envolvido quando do exame das alegações de defesa apresentadas, desde que não tenha sido observada outra irregularidade nas contas, conforme o art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/92.

JOSÉ CARLOS LOBO MENEZES Diretor

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 206, de 26-10-2011, Seção 3, página 167, com incorreção no original.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2011-SE-CEX/SP, celebrado entre a Secretaria do Tribunal de Contas da União no Estado de São Paulo e a empresa PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, para prestação de serviços terceirizados de limpeza, higienização e conservação, coqueiragem, auxiliar administrativo e recepção. b) Objeto: prorrogação de vigência de 31/10/2011 a 31/10/2012; c) Fundamento Legal, inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; d) Processo: TC nº 029.122/2011-2; e) Valor: R\$ 285.321,32; f) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.37 - Lotação de Mão-de-obra da Atividade 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais; h) Signatários: Ricardo Alckmin Herrmann, pelo Contratante, e Angelo Cavalari, pela Contratada.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 196/2011 - UASG 010001

Nº Processo: 114.724/2011. Objeto: Pregão Eletrônico - Constituição de Registro de Preços para fornecimento de materiais elétricos, tais como eletrodutos, curvas, luvas, buchas, conectores, caixas de passagem, eletrocalhas, junções, cabos, quadros de distribuição e outros materiais para fixação e aterramento. Total de Itens Licitados: 00094. Edital: 27/10/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital também está disponível em www.camara.gov.br.

JOSE MARTINICHEN FILHO Presidente da CPL

(SIDEAC - 26/10/2011) 010001-00001-2011NE000091

SENADO FEDERAL 1ª SECRETARIA

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo: 017.724/10-4 Modalidade: Protocolo de Intenções. Objeto: Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL, para estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre ambos. Fundamentação legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Pelo Senado: Senador CÍCERO LUCENA, Primeiro-Secretário, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, Diretora-Geral do Senado Federal e Carlos Roberto Stueckert, Diretor-Executivo do ILB e pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (ALEAL): Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, Presidente.

DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 156/2011 - UASG 020001

Nº Processo: 018557/11-2. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, para, por demanda formulada pelo SENADO, aquisição dos seguintes materiais: microondas grande, fogão 5 bocas, freezer vertical, forno elétrico, máquina de lavar roupa e depurador para fogão de 6 bocas, durante 12 (doze) meses consecutivos. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 27/10/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7 andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2011 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo desta licitação encontra-se no site do Senado Federal. Havendo divergência entre a descrição do CATSER e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

(SIDEAC - 26/10/2011) 200017-02011-2011NE000045

PREGÃO Nº 157/2011 - UASG 020001

Nº Processo: 027168/10-7. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de microcomputadores do fabricante APPLE, Desktop iMac e notebook, com softwares iWork e Planos de Proteção Apple por 3 anos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/10/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7 andar Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/10/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2011 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo desta licitação encontra-se no site do Senado Federal. Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e o que consta na especificação técnica descrita no Edital, prevalecerá sempre o Edital.

WESLEY GONCALVES DE BRITO Procuressa

(SIDEAC - 26/10/2011) 200017-02011-2011NE000045

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso n.º 01/2011 celebrado entre o STF e o Banco Santander (Brasil) S.A (Processo 346.321). Objeto: Estabelecer normas e procedimentos para o pagamento de servidores, ministros e pensionistas do STF, mediante crédito em conta-corrente no Banco Santander, por meio de DOC eletrônico e/ou TED - Transferência Eletrônica Disponível. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 26/10/2011. Assinam: Pelo STF, Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral; pelo Banco Santander, Sr. Luiz Fernando Villas Bôas e Sr. Fernando Alberto Cirino - Procuradores.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 73/2011 celebrado entre o STF e a empresa Max 3 Locação de Veículos Ltda.-ME (Processo 346.261). Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos blindados. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Valor global: R\$ 52.299,60. Assinatura/Vigência: 20/10/2011. Assinam: Pelo STF, Sr. Washington Luiz Ribeiro da Silva - Secretário de Administração e Finanças; pela Contratada, Sra. Maria Tereza Soubibe.

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão AMIGÁVEL do Contrato n.º 08/2009, firmado entre o STF e a empresa Alugaço Comércio e Locadora. (Processo n.º 331.945). Fundamento Legal: inciso II do art. 79 da Lei 8.666/93. Assinatura: 20/10/2011. Assina: Pelo STF, Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º Termo Aditivo ao Contrato n.º 79/2007 celebrado entre o STF e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (Processo 327.326). Objeto: Prorrogar a vigência e reajustar o valor do Ajuste. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Assinatura/Vigência: 26/10/2011; Prorrogação: 26/11/2011. Assinam: Pelo STF, Sr. Alcides Diniz da Silva - Diretor-Geral; pela Contratada, Sr. Alberto Borges Brasil.

Ao SEPCO, para as providências de
sua alçada.

Em 27/10/2011


Otílio Rodrigues Santa Cruz
Diretor da SECDIR



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0007/2011

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Senado Federal, por meio do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a **Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas- ALEAL**.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com a participação do **Instituto Legislativo Brasileiro (ILB)**, na qualidade de órgão Executivo da **Universidade do Legislativo Brasileiro (UNILEGIS)**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF – CEP 70165-900, neste ato representado pelo Exmo Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA, pela Diretora-Geral do Senado, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e pelo Diretor Executivo do ILB, CARLOS ROBERTO STUCKERT, doravante denominado SENADO/ILB e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL**, CNPJ nº 12.343.976/0001-46, com sede na Praça Dom Pedro II, S/N - Maceió - AL, CEP 57.020-900, Fone: (82) 8862-0358, doravante denominada ALEAL, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, CPF nº 164.789.244-91 e RG nº 249006 – SSP-AL, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções no Processo nº 017.724/10-4, conforme autorização do Diretor-Geral à fl. 49 e em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 24/98 e 10/10, e as Conferências de Minuta nºs 144/2010, 225/2010 e 019/2011, fls. 24/34 e fls. 41/44, todas da ADVOSF, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto **estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado do Alagoas - ALEAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução demais condições definidas em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, dentre elas a realização de pesquisas técnico-científicas, destinadas ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As instituições celebrantes deste instrumento comprometem-se em facilitar, dentro de suas possibilidades e disposições orçamentárias, a aquisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam do interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os partícipes se comprometem na troca e cessão de resumos e material destinados às atividades de ensino e pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centro de processamento de dados respectivos, a partir de apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO – Os servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto ao ILB seu credenciamento como “colaboradores”, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.





PARÁGRAFO OITAVO – Parlamentares e Servidores designados preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes.

PARÁGRAFO NONO – A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor ou Área) responsável para atuar como agente de integração visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágios ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte qualquer fato que ocorrer em suas instalações durante a vigência deste Protocolo, para a adoção das medidas cabíveis;

d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;

e) de fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;

f) encaminhar a notificação, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de convênios ou contrato celebrados em decorrência deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente Protocolo de Intenções, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá aos servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086 e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, designado na forma do disposto no Ato nº 2164 de 2010 da Diretoria-Geral, como gestores titular e substitutos, respectivamente, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato e do que este originar.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas pelos partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual rescisão deste instrumento não prejudicará execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos através de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

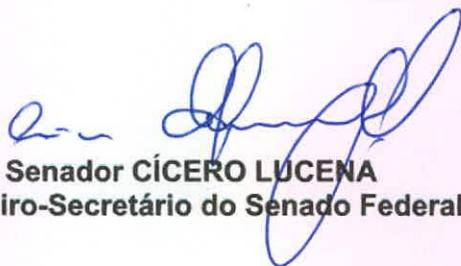
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.



E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

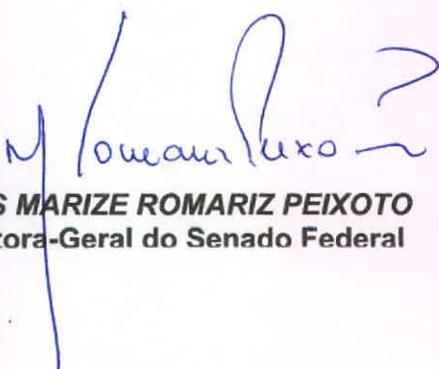
Brasília-DF, 26 de outubro de 2011.



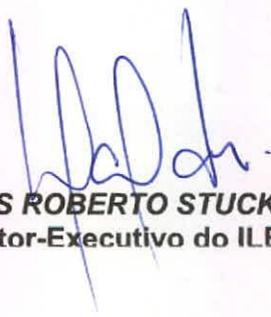
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro-Secretário do Senado Federal



Deputado FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (ALEAL)



DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
Diretora-Geral do Senado Federal



CARLOS ROBERTO STUCKERT
Diretor-Executivo do ILB



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE – SEPCO

Fone: (61) 3303-3941 Fax: (61) 3303-1422

Brasília, 27 de outubro de 2011.

Processo: 017.724/10-4

Instituição: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL

Endereço: Praça Dom Pedro II, S/N – Maceió – AL

Cep: 57.020-900

Telefax: (82) 8829-1885/ 8862-1164

A/C Dep. Pres. Fernando Ribeiro Toledo

Prezado Senhor,

Comunicamos que nesta data estamos enviando, via *encomenda expressa*, 01 (uma) via original do **Protocolo de Intenções** em epígrafe, que tem como objeto geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades de interesses comuns entre o SENADO/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ALAGOAS - ALEAL.

Favor acusar o recebimento deste, via fax.

Qualquer esclarecimento, contatar este Serviço pelos telefones (61) 3303-3941 e (61) 3303-1423.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do Sepco

RECEBIDO EM:

____/____/____.

ASSINATURA E
CARIMBO DA EMPRESA:

_____.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo: 017.724/10-4

Instituição: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS -
ALEAL

Endereço: Praça Dom Pedro II, S/N – Maceió – AL

Cep: 57.020-900

Telefax: (82) 8829-1885/ 8862-1164

A/C Dep. Pres. Fernando Ribeiro Toledo



RECEBIDO POR:	Carla
MATRICULA:	4593
DATA:	01/11/11
HORÁRIO:	11:37

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON
Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Resumo Contrato

Página: 1 / 1

Protocolo de Intenções- PI 2011/0007 Senado Federal Vigência 27/10/2011 a 26/10/2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.

CNPJ: 12.343.976/0001-46

Categoria do Objeto: Intercâmbio Cultural

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL.

Processos: Principal: 017.724/10-4 Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos	
Tipo de Alteração	Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato						
Titular	Nome	Lotacao	Fone	Celular	AtoDGER	BAP
Titular	ARISTON PEREIRA XAVIER	ILB	3303-1474	8117-2805	21642010	4512
Substituto	CARLOS ROBERTO STUCKERT	ILB	3303-1808	9977-3597	21642010	4512

Empenhos						
Empenho nº	Tipo	Programa	Natureza da despesa	Modalidade	Valor	

Total Geral:						



ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

Art. 1º - Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:

I - contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;

II - convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;

III - gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;

IV - gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;

V - gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.

Art. 3º - Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.

Art. 4º - A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.

Art. 5º - São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:

I - observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;

II - constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

III - adequada aplicação dos recursos públicos;

IV - registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;



X - solicitar à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal;

XI - determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

XII - relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;

XIII - comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

XV - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do Senado, de acordo com suas competências;

XVI - cooperar com a Secretaria de Administração de Contratações - SADCON na manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal;

XVII - conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

XIX - solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

XX - executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência.

§ 1º - As comunicações e determinações do gestor à contratada far-se-ão por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

§ 2º - Os gestores de contratos e seus substitutos não poderão interferir na gerência ou administração da contratada.

§ 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as providências devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.

§ 4º - Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor:

I - verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:



IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;

V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;

VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;

VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão;

IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada.

Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento.

Art. 10 - Cabe ao gestor substituto:

I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos;

II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato;

IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado.

Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados.

§ 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores.

§ 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos.

§ 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação específica.

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para cada matéria.

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

Art. 14 - Ficam revogados o Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora, os Atos nº 9, de 1992, e nº 3, de 1995, do Primeiro Secretário, e o artigo 21, § 2º, do Ato 29, de 2003, da Comissão Diretora.

Art. 15 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Diretora, 12 de fevereiro de 2008. Garibaldi Alves Filho - Tião Viana - Efraim Moraes - César Borges - Antonio Carlos Valadares - Papaléo Paes.

Publicado no BAP 3906, de 13/02/2008

VIDE: APS 03/2008



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES - SADCON
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES - SSPLAC
Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 017.724/10-4.

Brasília-DF, 03 de novembro 2011.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0007/2011 (fls. 64/68).

Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS - ALEAL.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas - ALEAL.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) – Ramal: 1474.

Senhor Gestor,

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 2164/2010, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4512, de 03 de agosto de 2010, à fl. 15/16, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 72/74, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

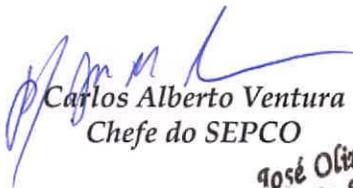
O início da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 27 de outubro de 2011 e o seu término dar-se-á em 26 de outubro de 2016, conforme disposto na **Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA**.

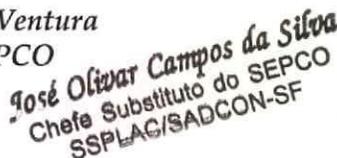
O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União – D.O.U. - no dia 27 de outubro de 2011, conforme cópia à fl. 63.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão, Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Ventura
Chefe do SEPCO


José Olivar Campos da Silva
Chefe Substituto do SEPCO
SSPLAC/SADCON-SF

Ao Senhor
ARISTON PEREIRA XAVIER
Gestor Titular
Instituto Legislativo Brasileiro - ILB
Senado Federal